



Resposta à Carta aberta do Fórum de Cultura de São João de Meriti.

Prezados trabalhadores e trabalhadoras da Cultura da Cidade de São João de Meriti, após a análise das solicitações feitas na Carta Aberta do Fórum entregue pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no dia 11 de abril, vimos através desta, responder baseado nas legislações vigentes.

1 – Prazo para Impugnação seja de no mínimo 7 (sete) dias para leitura e apresentação de fundamentação para cancelamento do Edital quando e se for necessário.

Resposta: Esse item não se aplica a Chamamentos Públicos de Cultura, não foi identificado nada a respeito nas legislações vigentes, exceto na Lei 14.133/21 Lei de Licitação e Contratos no art. Art. 164.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os termos,devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Vale destacar que a lei supracitada não se aplica ao Decreto Federal de Fomento nº 11.453, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos Chamamentos Públicos que constam na Seção II dos chamamentos públicos, nem a Lei Federal 14.399 / 22, entretanto, qualquer dúvida em relação ao Chamamento Publico poderá ser retirada através do e-mail: pnabsjm@gmail.com

2 – Que o prazo de inscrição seja de no mínimo 30 dias para que o edital seja divulgado amplamente no Município para que a exemplo dos últimos Editais, não fique na ciência de um pequeno grupo de agentes culturais.

Resposta: O Decreto de Fomento nº 11.453, Artigo 16, Inciso I, estabelece prazo mínimo de cinco dias como prazo para o Chamamento Público ficar aberto, conforme acordada na Audiência Pública do dia 18 de abril o prazo será de 10 (dez) dias com ampla divulgação.

3 – Que o texto do Edital seja escrito para leigos, a fim de nivelar as chances na hora da inscrição, considerando que Editais da Cultura só



chegaram no Município em 2020 e ainda é para muitos um processo em aprendizagem.

Resposta: Sim, estamos trabalhando para que os Chamamentos Públicos estejam pautados por procedimentos claros, objetivos e simplificados de acordo com o que está no Artigo 9, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 11.453/2022.

4 – Que o prazo para recurso para contestação do resultado preliminar seja de no mínimo 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do Edital. Apesar de óbvio, em outros municípios o resultado já foi publicado dias após o início do prazo.

Resposta: O Decreto de Fomento 11.453/22, Artigo 16, Inciso III, estabelece no mínimo 03 (três) dias para recursos, deste modo vamos seguir conforme o previsto no Decreto Federal.

5 – Que o resultado preliminar seja publicado junto com a pontuação específica dos proponentes inscritos. Para que os mesmos tenham tempo hábil de fundamentar os seus recursos.

Resposta: Sim, trabalharemos nesse sentido.

6 – Que ao ser publicado a lista final de contemplados no Edital, seja publicado o nome do proponente (pessoa física ou jurídica) e o projeto que ele ou ela irá realizar para que a sociedade civil possa ter acesso ao produto e fiscalizar a execução.

Resposta: Isso já é realizado desde editais anteriores em que consta o nome do projeto, nome do proponente homologado, mas vale destacar em função da Lei 13.709 / 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, não pode colocar número completo de CPF /CNPJ.

7 – Que o recurso seja somente para os moradores de São João de Meriti a no mínimo 02 (dois) anos, considerando que todos os municípios e o Estado também têm seus Recursos.

Sim, embora na Lei 14.399/22 não estabeleça essa regra e nem proíba essa prática de participação de residentes em outros Municípios, aqui em São João de Meriti os Chamamentos Públicos somente serão para os artistas residentes no Município.

8 – Mapa Cultural.



Está sendo avaliado o melhor momento para abertura após as Chamadas Públicas da PNAB, embora não exista essa obrigatoriedade na PNAB.

9 – Que ao formular o edital, considerem em seus valores, diferenças orçamentárias considerando a quantidade de artistas envolvidos na proposta:

Resposta: Entendemos que cada projeto têm suas especificidades que deverão constar na planilha orçamentária, então os valores e a quantidade de artistas envolvidos depende de cada proposta, vale destacar que nos Chamamentos Públicos anteriores, se praticou valores diferentes estabelecidos por categoria.

10 – Que ao formular o edital seja claro o objeto que o Município espera receber ao final da execução do Projeto:

Resposta: Sim, trabalharemos nesse sentido visto que, o Decreto 11.453/22 no Art. 9 § 1 assim nos orienta. Entretanto, vale ressaltar que o objeto, produto ou ação, que será entregue pelo artista deverá está bem claro no ato da inscrição de cada proposta, bem como o tempo que pretende realizar e a duração das atividades propostas. Entendemos também, que o artista deve informar no ato da inscrição, de acordo com a categoria escolhida e a leitura do Chamamento Público qual a melhor ação que lhe cabe, essa proposta poderá ser habilitada ou não, dependerá do mérito cultural das propostas, quantidade de concorrentes, coerência da proposta, relevância e pontuação nos demais itens que compõe o critério de avaliação.

11 – Previsão de data para as Chamadas Públicas;

Resposta: O Ministério da Cultura – MinC, ainda não disponibilizou as Minutas e a Instrução Normativa para aplicação da Política da Cultura Viva. A previsão é que os Chamamentos Públicos aconteçam até julho.

12 – Quem compõe a comissão;

O decreto que regulamenta a aplicação do Recurso da PNAB assim como a Comissão Técnica foi publicado no Diário Oficial no dia 24 de abril de 2024 Decreto Municipal nº 7.129/24 e a Portaria SEME nº 01/2024.

13 – Porque não foi contratada uma empresa com os 5% e/ou pareceristas;

Após análise dos últimos Chamamentos Públicos a Gestão Pública Municipal optou por não utilizar esse ano os 5% do recurso para que o valor total seja



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

revertido aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e mais propostas sejam contempladas,

Atenciosamente,

Comissão Técnica de Elaboração e Execução da PNAB

Jeferson S. Souza

Subsecretário de Educação, Cultura e Turismo

